



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

PRAZO: de 02 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sergipe, 3993 - Vila Paulista, na cidade de Catanduva (15.803-160), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.614.905/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Lorenzo Jorge**, portador do CPF sob o nº 389.054.328-67 e RG nº 507502693, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020**, do tipo menor preço por LOTE, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
14	1	20,0	BLD	19387	OLEO SINTETICO SAE 10W40, CRB, EM BALDES DE 20 LITROS, PARA MOTORES A DIESEL TURBINADOS, PRODUTO COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO)	PETRONAS	363,88	7.277,60
19	1	10,0	CX	8597	FLUIDO SINTETICO PARA FREIO HIDRAULICO, TIPO DOT 4, PONTO DE EBULICAO A 230°, COMPOSTO POR POLIGLICOLIS E INIBIDORES, PRODUTO COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 ML	RADNAQ	223,99	2.239,90
VALOR TOTAL ESTIMADO							9.517,50	

(nove mil e quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **02 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021**.



Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação do fornecimento do produto e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O produto, objeto desta contratação, deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sito à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Benjamin Bordin, 1035, Bairro Schiavini, Coronel Vivida - PR.

Parágrafo Segundo: Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de Transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento dos produtos passará por análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Termo de Referência ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo Quinto: A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sexto: A Detentora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação



quanto à qualidade e procedência. Ao Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão validas para esta licitação.

Parágrafo Sétimo: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo Oitavo: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão validos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como



trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ANP e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.99.01	000	3928
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.99.01	000	4789
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.99.01	000	4790
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.99.01	000	4791
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.99.01	000	4727
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.99.01	000	4792
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.99.01	000	4794
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.99.01	000	4793
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.99.01	000	4795
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.99.01	000	3940

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos Sr. Adenilson Adão Meneguissi, nomeado



através do Decreto nº 6.821, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.



I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
 - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
 - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.



Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

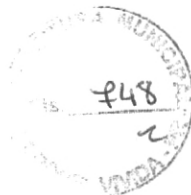
Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 53/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



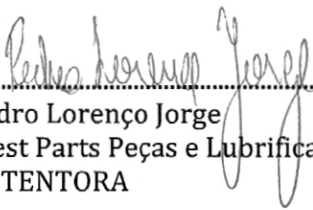
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Pedro Lorenzo Jorge
West Parts Peças e Lubrificantes Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o registro de preços para futuros e eventuais **AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos bens nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos itens objeto deste Termo de Referência, se faz necessária para a manutenção dos veículos, máquinas rodoviárias e agrícolas, caminhões e ônibus escolares do Município, para que estes estejam em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários e o bom andamento dos serviços realizados por estes equipamentos.

A lubrificação da frota de veículos e máquinas, é ação obrigatória para a manutenção dos mesmos, causando prejuízos maiores caso não ocorra, por esse motivo deve-se ter os itens a disposição para serem utilizados sempre que necessário.

2.2. Devido a análise de saldo do ano anterior foram ajustadas algumas quantidades, sendo o item 11 óleo ATF que foi aumentada a quantidade pois o saldo no processo anterior não foi suficiente, e diminuído nos itens 3,4,5,7,9,10,11,12,17,30, pois os mesmos não foram utilizados as quantias solicitadas.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
14	1	20,0	BLD	19387	OLEO SINTETICO SAE 10W40, CRB,	PETRONAS	363,88	7.277,60



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					EM BALDES DE 20 LITROS, PARA MOTORES A DIESEL TURBINADOS, PRODUTO COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO)			
19	1	10,0	CX	8597	FLUIDO SINTETICO PARA FREIO HIDRAULICO, TIPO DOT 4, PONTO DE EBULICAO A 230°, COMPOSTO POR POLIGLICOIS E INIBIDORES, PRODUTO COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 ML	RADNAQ	223,99	2.239,90
VALOR TOTAL ESTIMADO								9.517,50

(nove mil e quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O produto, objeto desta contratação, deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sito à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Benjamin Bordin, 1035, Bairro Schiavini, Coronel Vivida - PR.

4.2. Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de Transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3. O recebimento dos produtos passara por análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a Aceitação Definitiva.

4.4. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Termo de Referência ou que seja considerado inadequado pelo Município.

4.5. A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

4.6. A Detentora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão validas para esta licitação.

4.7. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.9. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

5. QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.1. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regula a



qualidade do petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de combustíveis, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE, obedecidas as descrições deste Termo de Referência.

5.2. As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá o Pregoeiro diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não-conformes com relação a qualidade.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. É facultado ao Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal a solicitação de amostras às licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente aos itens do objeto desta licitação, para facilitar a análise dos produtos ofertados e verificar as características se estão compatíveis com as exigidas no edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

6.1.1. Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pela unidade requisitante do material (setor responsável pela análise), será desclassificada a proposta da empresa vencedora, passando a segunda classificada do item.

6.1.2. Após a análise da amostra, a empresa deverá retirar a mesma na sede do município de Coronel Vivida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A Licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, uma das seguintes comprovações:

6.2.1. Documento que comprove que a marca do lubrificante ofertada é homologada por alguma montadora ou fabricante automobilístico;

6.2.2. Prova de registro dos produtos ofertados na ANP Agência Nacional do Petróleo;

6.2.3. Comprovante de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Instrução Normativa nº 31/09 do IBAMA e Lei Federal nº 6.938/81, conforme estabelecido pelo IBAMA.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

7.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

7.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.821, de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

8.2. A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

8.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

8.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas na Ata e Edital.

8.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

8.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

8.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pedro Lorenzo Jorge
West Parts Peças e Lubrificantes Eireli
DETENTORA

Testemunhas:



PETRONAS URANIA K CI-4 10W-40

DESENVOLVIDO COM A
TECNOLOGIA VISCUGUARD™ PARA
MANTER A VISCOSIDADE DO
LUBRIFICANTE PREVENINDO
MANUTENÇÕES NÃO
PROGRAMADAS.

DESCRIÇÃO E APLICAÇÕES



PETRONAS Urania K com tecnologia ViscGuard™ é um lubrificante 100% sintético de alta performance, recomendado para motores diesel naturalmente aspirados ou turbinados, com ou sem injeção eletrônica, que operam em condições severas. Garante um maior intervalo de troca, inclusive para motores de última geração. Sua faixa de viscosidade diferenciada facilita a partida a frio, diminui o consumo de combustível e aumenta a sua vida útil.

CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS

- Mantém a lubrificação ideal, prevenindo contra quebras não planejadas.
 - Máximo controle de acúmulo de depósitos e proteção contra desgastes.
 - Proporciona máxima performance do motor do seu veículo.
 - Maior vida útil do motor e do lubrificante.
 - Extensão de troca.

ESPECIFICAÇÕES E APROVAÇÕES

- SAE 10W-40
 - API CI-4
 - ACEA E7
 - MB 228.3
- DAF HP1/HP2
- MAN M 3275
- MTU Category 2
 - Volvo VDS-3
 - Renault RLD-2
- Cummins CES 20078

DOWNLOAD DE PRODUTOS

SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE

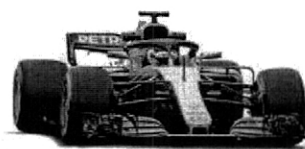
É improvável que este produto apresente qualquer risco significativo para a saúde ou segurança quando utilizado nas aplicações recomendadas. Evitar o contacto com a pele. Após contacto com a pele, lavar imediatamente com água e sabão. Não descarregar em esgotos, solo ou cursos de água.



AUTOMOTIVO
(/pt-br/automotivo)



NEGÓCIO
(/pt-br/negocio)



AUTOMOBILISMO
(/pt-br/automobilismo)

[Contato \(/pt-br/fale-conosco\)](#)

[Saúde, Segurança, Proteção e Meio Ambiente
\(/pt-br/saude-seguranca-protacao-e-meio-ambiente\)](#)

[Política de Cookies \(/pt-br/politica-de-cookies\)](#)

[Aviso legal \(/pt-br/aviso-legal\)](#)

Política de Privacidade (/pt-br/politica-de-privacidade)

Termos e Condições (/pt-br/termos-e-condicoes)

Compras (/pt-br/compras)

Direito autoral ©

2020 PETRONAS Lubrificantes Internacional .

Todos os direitos reservados.

in (<https://www.linkedin.com/company/petronas-lubricants-international>)





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6875289	24/06/2020	24/06/2020	24/09/2020

Dados básicos:

CNPJ : 27.614.905/0001-08
Razão Social : WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP
Nome fantasia : WEST PARTS
Data de abertura : 27/04/2017



Endereço:

Logradouro: RUA SERGIPE
N.º: 3993
Bairro: VILA PAULISTA
CEP: 15803-160
Complemento:
Município: CATANDUVA
UF: SP

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

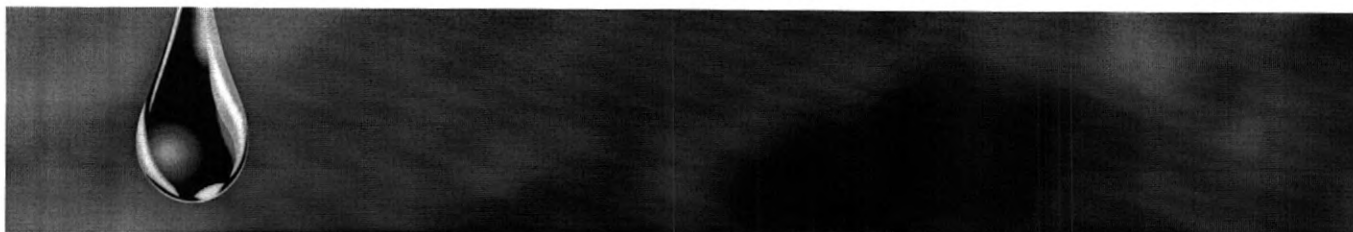
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	Q97YWR33C7L4BQ91
------------------------------	------------------



Category Oil Finder Contact Search



228.3 Multigrade service engine oils

The following product list should help you to select the correct operating fluid for your vehicle/major assembly from the variety of products in the market.

We are recommending to use exclusively the products listed in the following overview, because only these products have been tested and approved by Mercedes-Benz.

We recommend using only products

1. which are distinctly marked with the label indicating the approval of Mercedes-Benz, e.g. "MB-Approval 229.51". Labels referring e.g. to "MB 229.51" don't have an approval of Mercedes-Benz.
2. Which are listed in the current MB BeVo. Only listed products are tested and approved by Mercedes-Benz.

For use in vehicles/engines refer to Sheet 223.2

Select Sheet **228.3**

Search

Overview

Last update: 01/27/2020

Productname	10W-30	10W-40	15W-30	15W-40	20W-50	Principal
Mercedes-Benz Genuine Engine Oil MB 228.3-				x		Daimler Truck AG, Stuttgart/Deutschland
ALLIANCE AFM CI-4 15W/40				x		Mercedes-Benz Pty. Ltd. /Australia, Victoria, Mulgrave/AUSTRALIA
MB 228.3 Genuine Engine Oil A000 989 84 02~				x		Daimler Truck AG, Stuttgart/Deutschland
77 ENGINE OIL HDX 10W-40		x				77 Lubricants B.V., DORDRECHT/THE NETHERLANDS
77 ENGINE OIL HDX 15W-40				x		77 Lubricants B.V., DORDRECHT/THE NETHERLANDS
ACCOR ZT3 MULTI 15W40 SHPD				x		SADAPS BARDAHL Additives & Lubricants, TOURNAI/BELGIUM
Aceite Motor Diesel				x		Raloy Lubricantes, S.A. de C.V., Santiago Tianguistenco/MEXICO
Aceite Multigrado Diesel Genuine				x		Raloy Lubricantes, S.A. de C.V., Santiago Tianguistenco/MEXICO
ad-Cargo Leichtlauf-Oil		x				CARAT Systementwicklungs- u. Marketing GmbH & Co. KG, Mannheim/Deutschland
Addinol Diesel Longlife MD 1548				x		Addinol Lube Oil GmbH, Leuna/Deutschland
Addinol Premium Star MX 1048		x				Addinol Lube Oil GmbH, Leuna/Deutschland
ADDINOL SUPER LONGLIFE MD 1047		x				Addinol Lube Oil GmbH, Leuna/Deutschland
ADECO SHPD SAE 10W40		x				ADECO doo, Novi sad/SERBIA
ADECO SHPD SAE 15W-40				x		ADECO doo, Novi sad/SERBIA
ADNOC VOYAGER PLUS				x		ADNOC Distribution, Abu Dhabi/UNITED ARAB EMIRATES
AKTIV-HD db 15W40				x		Nano Oil Refining Company NORC GmbH, Hamburg/Deutschland
All-Fleet Gold SAE 15W-40				x		The Valvoline Company, LEXINGTON, KY/USA
Alpet Turbo 10W-40		x				Atak Madeni Yag, Istanbul/TURKEY
ALPET TURBOT SHPD 15W-40				x		Atak Madeni Yag, Istanbul/TURKEY
ALPET TURBOT XHD 10W-40		x				Atak Madeni Yag, Istanbul/TURKEY
Alpine Turbo SAE 15W-40				x		Mitan Mineralöl GmbH, Ankum/Deutschland
Alpine Turbo Super 10W40		x				Mitan Mineralöl GmbH, Ankum/Deutschland
ARAL Turboral 10W-40		x				Aral Aktiengesellschaft, Hamburg/Deutschland
ARAL Turboral SAE 15W-40				x		Aral Aktiengesellschaft, Hamburg/Deutschland
ASTRIS LDX PLUS		x				Astris S.A., GIORNICO/Schweiz
ASV1 Turbo TS 10W-40 MF		x				ASV Germany GmbH, ANKUM/Deutschland
ATLANTIC SUPER TOP FLEET SAE 15W40				x		Atlantic Grease & Lubricants FZC, Sharjah/UNITED ARAB EMIRATES
AVENO HC SHPD DIESEL 10W-40		x				Deutsche Ölwerke Lubmin GmbH, Lubmin/Deutschland
AVENO SHPD DIESEL 15W-40				x		Deutsche Ölwerke Lubmin GmbH, Lubmin/Deutschland
AVIA MULTI CFE PLUS		x				Avia AG, München/Deutschland
AVIA MULTI HDC PLUS 15W-40				x		Avia AG, München/Deutschland
AVIA TURBOSYNTH CFE 10W-40		x				Avia AG, München/Deutschland
Aviatic Super SHPD SAE 15 w 40				x		Ölfabrik Wilhelm Scholten GmbH, Münster/Deutschland
AVIATICON Turbo D 10W/40		x				Finke Mineralölwerk GmbH, Visselhövede/Deutschland
Aviaticon Turbo Super 15W/40				x		Finke Mineralölwerk GmbH, Visselhövede/Deutschland
AVIN FORCE 2 SAE 15W-40				x		Avin Oil S.A., MAROUSSI/GREECE
AVISTA ADVANTAGE SHPD				x		AVISTA OIL Refining & Trading Deutschland GmbH, Uetze-Dollbergen/Deutschland
AVISTA ADVANTAGE UHPD				x		AVISTA OIL Refining & Trading Deutschland GmbH, Uetze-Dollbergen/Deutschland
AVISTA path EVO CI-4 SAE 10W-40		x				AVISTA OIL Refining & Trading Deutschland GmbH, Uetze-Dollbergen/Deutschland

AVISTA pure EVO CI-4 TS SAE 10W-40	x			AVISTA OIL Refining & Trading Deutschland GmbH, Uetze-Dollbergen/Deutschland
AVISTA pure EVO CI-4 TS SAE 15W-40			x	AVISTA OIL Refining & Trading Deutschland GmbH, Uetze-Dollbergen/Deutschland
AVISTA TURBO SUPER			x	AVISTA OIL Refining & Trading Deutschland GmbH, Uetze-Dollbergen/Deutschland
AZMOL 10W-40 Famula M	x			Azmol British Petrochemicals, Berdyansk/UKRAINE
AZMOL 15W-40 Famula M			x	Azmol British Petrochemicals, Berdyansk/UKRAINE
BARDAHL SUPER DIESEL API CI-4 PLUS SAE 15W-40			x	Bardahl de Mexico, S.A. de C.V., TOLUCA, EDO de MEXICO/MEXICO
BARDAHL SUPER DIESEL OIL 15W 40 CI-4/SL			x	Bardahl de Mexico, S.A. de C.V., TOLUCA, EDO de MEXICO/MEXICO
BELGIN LUBEX ROBUX PRO 10W-40	x			Belgin Madeni Yaglar Tic. Ve San. A.S., Gebze Kocaeli/TURKEY
BELGIN LUBEX ROBUX PRO 15W-40			x	Belgin Madeni Yaglar Tic. Ve San. A.S., Gebze Kocaeli/TURKEY
BIZOL Truck Primary 15W40			x	Bitra Trading GmbH, Berlin/Deutschland
Blasol MHP 10W40	x			Blaser Swisslube AG, Hasle-Rüegsau/Schweiz
bp vanellus multi A 10W-40	x			BP p.l.c., LONDON/UNITED KINGDOM
bp vanellus multi A 15W-40			x	BP p.l.c., LONDON/UNITED KINGDOM
bp vanellus multi-fleet 15W-40			x	BP p.l.c., LONDON/UNITED KINGDOM
bp VANELLUS MULTI-FLEET PLUS 15W-40			x	BP p.l.c., LONDON/UNITED KINGDOM
Caltex Delo Gold Multigrade			x	Chevron Global Lubricants, GENT/ZW/JNAARDE/BELGIUM
Caltex Delo Gold Ultra			x	Chevron Global Lubricants, GENT/ZW/JNAARDE/BELGIUM
CAPTAIN CONV V5 15W-40			x	Shanghai Huitian New Material Co., Ltd, Shanghai/P. R. of CHINA
CAR1 Turbo SAE 15W-40			x	Coparts Autoteile GmbH, Essen/Deutschland
CAR1 Turbo Super SAE 10W-40	x			Coparts Autoteile GmbH, Essen/Deutschland
Castrol CRB Multi 10W-40 CI-4/E7	x			Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol CRB Multi 15W-40 CI-4/E7			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol CRB TURBOMAX 10W-40	x			Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol CRB Turbomax 15W-40 CI-4/E7			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol CRB Turbomax 15W-40 CI-4/SL/E7			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol RX DIESEL 15W-40			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol RX Diesel 15W-40 CI-4 Plus/E7			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol RX Diesel 15W-40 CI-4/E7			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol RX Super Turbo 15W-40			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol Tecton			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol Tecton Global			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol VECTON 10W-40	x			Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol VECTON 15W-40			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol VECTON 15W-40 CI-4 Plus/E7			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol VECTON 15W-40 CI-4 Plus/SL/E7			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol VECTON 15W-40 CI-4/E7			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
Castrol Vecton SAE 15W-40 CI-4 Plus/SL			x	Castrol Limited, SWINDON/UNITED KINGDOM
CEPSA Euromax 15w40			x	CEPSA Comercial Petróleo, S.A.U., Madrid/SPAIN
CHAMPION ACTIVE DEFENCE 15W40 SHPD			x	Champion Chemicals N.V., HEMIKSEM/BELGIUM
CHAMPION NEW ENERGY 10W40	x			Champion Chemicals N.V., HEMIKSEM/BELGIUM
CHAMPION NEW ENERGY 15W40			x	Champion Chemicals N.V., HEMIKSEM/BELGIUM
Chevron Delo 400 Multigrade			x	Chevron Global Lubricants, GENT/ZW/JNAARDE/BELGIUM
Chevron Ursa Premium TDX Plus			x	Chevron Global Lubricants, GENT/ZW/JNAARDE/BELGIUM
CLAAS AGRIMOT SDX 15W-40			x	Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
CLASSIC MEDUNA UM 1540 SHPD			x	CLASSIC Schmierstoff GmbH & Co. KG, Hoya/Deutschland
CO-OP CI4 SAE 15w-40			x	Societe Cooperative Des Petroles, CAIRO/EGYPT
Coastal Fleet 15W-40 CI-4/SL Engine Oil			x	Warren Oil Company, Inc., WEST MEMPHIS, AR 72303-2048/USA
COFRAN PLURA SUPER SAE 15W-40			x	Fuchs Lubrifiants France, NANTERRE CEDEX/France
COFRAN SINTOLUX LD SAE 10W-40	x			FUCHS PETROLUB SE, Mannheim/Deutschland
Convoy DFX			x	Penrite Oil Company Pty Ltd, DANDEENONG/AUSTRALIA
COOP CI4 SAE 10w-40	x			Societe Cooperative Des Petroles, CAIRO/EGYPT
CYCLON D SUPER			x	LPC S.A., Aspropyrgos/GREECE
CYCLON GRANIT MAXIMUM			x	LPC S.A., Aspropyrgos/GREECE
CYCLON GRANIT SYN SHPD PLUS	x			LPC S.A., Aspropyrgos/GREECE
DAF SUPER 15W-40			x	Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
Danzol Loryplus Heavy Duty Diesel Engine Oil 15W-40			x	BLACK BULLS INDUSTRIES FZE, Dubai/UNITED ARAB EMIRATES
Delkol Super Diesel 15W-40			x	Delek Industries Ltd., Lod/ISRAEL
Delo Gold Ultra			x	Chevron Global Lubricants, GENT/ZW/JNAARDE/BELGIUM
Delo Gold Ultra E	x		x	Chevron Global Lubricants, GENT/ZW/JNAARDE/BELGIUM
Delo Gold Ultra X			x	Chevron Global Lubricants, GENT/ZW/JNAARDE/BELGIUM
deogen PREMIUM			x	General Petroleum Products, Sharjah/UNITED ARAB EMIRATES
DEOGEN Premium Diesel Oils 15W-40			x	General Petroleum Products, Sharjah/UNITED ARAB EMIRATES
Diesel Ultra			x	Lubricant Specialists Australia, High Wycombe/AUSTRALIA
Divinol Multimax Extra 10W-40	x			Zeller+Gmelin GmbH & Co. KG, Eisligen/Deutschland
Divinol Multimax Top 15W40			x	Zeller+Gmelin GmbH & Co. KG, Eisligen/Deutschland
DLUB TITANIUM SAE 15W40 CI-4			x	Distribuidora de Aceites Mexicanos, ACEIMEX, S.A. de C.V., TULTITLÁN, ESTADO DE MÉXICO/MEXICO
DS 10W-40 Turbo S	x			Dr. Starke Chemische Industrie und Mineralöl GmbH, Ankum/Deutschland
DS 15W-40 Turbo			x	Dr. Starke Chemische Industrie und Mineralöl GmbH, Ankum/Deutschland
Eicher Premium Plus Diesel Engine Oil			x	Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
EKO FORZA PREMIUM SAE 15W-40			x	Hellenic Fuels and Lubricants Industrial and Commercial SA (EKO ABEE), Marousi, Athens/GREECE



Elf Performance Polytrafic	x			Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
Elf Performance Pro 700 15W-40			x	Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
ELF Performance Victory 15W-40			x	Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
EMO SHPD PLUS SAE 15W-40			x	Motor Oil (Hellas) Corinth Refineries S.A., MAROULSI/GREECE
Engine Oil HDX 10W-40	x			Transnational Blenders B.V., BG DORDRECHT/THE NETHERLANDS
Engine Oil HDX 15W-40			x	Transnational Blenders B.V., BG DORDRECHT/THE NETHERLANDS
eni i-Sigma performance E4 10W-40	x			ENI S.p.A. - Refining & Marketing Division, ROM/ITALY
eni i-Sigma performance E7 15W-40			x	ENI S.p.A. - Refining & Marketing Division, ROM/ITALY
Eni i-Sigma universal 10W-40	x			ENI S.p.A. - Refining & Marketing Division, ROM/ITALY
ENOC VULCAN 770X			x	ENOC International Sales L.L.C., DUBAI/UNITED ARAB EMIRATES
ENOC VULCAN 800X			x	ENOC International Sales L.L.C., DUBAI/UNITED ARAB EMIRATES
EURODIESEL E-4 15W40			x	LUVAL S.A, Santiago/CHILE
Eurodiesel-Guard 15W-40			x	Eurodiesel, Nijverdal/THE NETHERLANDS
eurodiesel SHPD 15W-40			x	Eurodiesel, Nijverdal/THE NETHERLANDS
Eurodiesel HD 4CX plus SAE 15W-40			x	EUROLUB GmbH, Echling/Deutschland
EUROPART Motorenöl NFZ Super Leichtlauf	x			EUROPART Trading GmbH, Hagen/Deutschland
EUROPART Motorenöl NFZ Universal 15W40			x	EUROPART Trading GmbH, Hagen/Deutschland
EUROSTAR TRUCK 10W-40	x			AO Obninskorgsintez, OBNSK/RUSSIA
EUROSTAR TRUCK 15W-40			x	AO Obninskorgsintez, OBNSK/RUSSIA
EXTRAVIDA XV300			x	YPF S.A. Lubricantes & Especialidades, Buenos Aires/ARGENTINA
FASTROIL FORCE F900 DIESEL PRO	x			HILL Corporation, Shymkent/KAZAKHSTAN
FENIX SUPERIOR PLUS SAE 10W-40	x			The Valvoline Company, LEXINGTON, KY/USA
FENIX SUPERIOR SAE 15W-40			x	The Valvoline Company, LEXINGTON, KY/USA
Fina KAPPA OPTIMA 15W40				Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
FLEETMASTER LD 15W-40			x	Petromin Oils, Jeddah/SAUDI ARABIA
FLEETMASTER LD CH-4 SAE 15W40			x	Petromin Oils, Jeddah/SAUDI ARABIA
Frontier Super Plus			x	Bahrain Petroleum Company, Awwal/KINGDOM of BAHRAIN
FRONTIER TURBO 15W-40			x	Bahrain Petroleum Company, Awwal/KINGDOM of BAHRAIN
Frontier Turbo LD	x			Bahrain Petroleum Company, Awwal/KINGDOM of BAHRAIN
Frontier Turbo Plus			x	Bahrain Petroleum Company, Awwal/KINGDOM of BAHRAIN
Fuchs AGRIFARM MOT SAE 15W-40			x	FUCHS PETROLUB SE, Mannheim/Deutschland
Fuchs PENTOTRUCK SAE 15W-40			x	FUCHS PETROLUB SE, Mannheim/Deutschland
Fuchs Titan Truck			x	Fuchs Petrolub AG, Mannheim/Deutschland
Fuchs TITAN TRUCK PLUS SAE 10W-30	x			FUCHS PETROLUB SE, Mannheim/Deutschland
Fuchs TITAN TRUCK PLUS SAE 10W-40		x		FUCHS PETROLUB SE, Mannheim/Deutschland
Fuchs TITAN TRUCK PLUS SAE 15W-40			x	Fuchs Petrolub AG, Mannheim/Deutschland
Fuchs TITAN TRUCK PLUS SAE 20W-50			x	FUCHS PETROLUB SE, Mannheim/Deutschland
Fuchs TITAN UNIMAX PLUS MC SAE 10W-40		x		FUCHS PETROLUB SE, Mannheim/Deutschland
Fuchs TITAN UNIMAX ULTRA MC SAE 10W-40		x		FUCHS PETROLUB SE, Mannheim/Deutschland
Fullpro HT Cl-4 15W40			x	Opet Fuchs Madeni Yag San. ve Tic. A.S., Izmir/TURKEY
FURIO F2 DIESEL 10W-30	x			Bangchak Corporation Public Company Limited, Bangkok/THAILAND
FURIO F2 DIESEL 15W-40			x	Bangchak Corporation Public Company Limited, Bangkok/THAILAND
G-Profi MSH 15W-40			x	Gazpromneft-Lubricants LTD, MOSCOW/RUSSIA
G-Profi MSI 10W-40		x		Gazpromneft-Lubricants LTD, MOSCOW/RUSSIA
G-Profi MSI Plus 15W-40			x	Gazpromneft-Lubricants LTD, MOSCOW/RUSSIA
GALAX SUPER LONG SAE 15W-40			x	Rafinerija nafte a.d. Beograd, Beograd/SERBIA
GALP GALAXIA ULTRA 10W40		x		Petróleos de Portugal, Petrolgal S.A., Lissabon/PORTUGAL
GALP GALAXIA LD STAR			x	Petróleos de Portugal, Petrolgal S.A., Lissabon/PORTUGAL
Gazpromneft Diesel Premium 10W-40		x		Gazpromneft-Lubricants LTD, MOSCOW/RUSSIA
GECCO 10W-40 Motorenöl Diesel		x		Hagebau, Soltau/Deutschland
GERMAN ADLER TX SAE 15W-40			x	German Adler GmbH, Frankfurt am Main/Deutschland
GROM-EX Super Diesel 10W-40		x		GROM-EX LTD, Kharkiv/UKRAINE
GT OIL MAXIMUS			x	Regelub Lubrificantes Eireli (GT-Oil), Lorena/BRAZIL
GULF GULFLEET LDS 15W-40			x	Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
Gulf Super Duty VLE			x	Gulf Oil International, London/ENGLAND
Gulf Superfleet LE			x	Gulf Oil International, London/ENGLAND
Gulf Superfleet Plus			x	Gulf Oil International, London/ENGLAND
Gulf Superfleet Supreme	x		x	Gulf Oil International, London/ENGLAND
Gulf Superfleet Supreme 15W-40			x	Gulf Oil International, London/ENGLAND
Gulf Superfleet Supreme, SAE 10W-40		x		Gulf Oil International, London/ENGLAND
Gulf SUPREME DUTY LE			x	Gulf Oil International, London/ENGLAND
HI-REV TURBO Cl4 5340			x	POSIM Petroleum Marketing SMD BHD, Shah Alam/MALAYSIA
I.G.A.T. PLATIN FGT SAE 10W-40		x		I.G.A.T. AG, Mainz/Deutschland
I.G.A.T. PLATIN THD PLUS SAE 15W-40			x	I.G.A.T. AG, Mainz/Deutschland
IDEMITSU DIESEL HD 15W-40			x	Idemitsu Kosan Co., Ltd., Tokyo/JAPAN
INA super max			x	INA MAZIVA Ltd., Zagreb/CROATIA
INA Super Turbo SAE 15W-40			x	INA MAZIVA Ltd., Zagreb/CROATIA
Ipiranga BRUTUS ALTA PERFORMANCE			x	ICONIC LUBRIFICANTES S.A., Rio de Janeiro/BRAZIL
IPIRANGA BRUTUS PERFORMANCE 15W40 228.3			x	ICONIC LUBRIFICANTES S.A., Rio de Janeiro/BRAZIL
JB GERMAN OIL Turbo 3000D Truck Speed 15W-40			x	JB German Oil, Wittenburg/Deutschland
JINSHUAI			x	Beijing Xinxiangyu Lubricant Co., Ltd., Beijing/P. R. of CHINA
JMC Extra 15W-40			x	Johannes J. Matthies GmbH & Co. KG, Hamburg/Deutschland
JOPETROL Commercial Automotive Diesel Oil			x	Jordan Petroleum Refinery Co. Ltd., Amman/JORDAN



Kixx HD1 10W-40	x		GS-Caltex Corporation, Seoul/Rep. of KOREA
Kixx HD1 15W-40		x	GS-Caltex Corporation, Seoul/Rep. of KOREA
LIQUI MOLY LKW-Leichtlauf Motoroil	x		Liqui Moly GmbH, Ulm/Deutschland
LIQUI MOLY Touring High Tech SHPD		x	Liqui Moly GmbH, Ulm/Deutschland
LIQUI MOLY Touring High Tech Super SHPD		x	Liqui Moly GmbH, Ulm/Deutschland
LOPAL V 800		x	Jiangsu Lopal Tech Co., Ltd., Nanjing/P. R. of CHINA
LUBEX SUPER PREMIUM 15W40		x	Belgin Madeni Yaglar Tic. Ve San. A.S., Gebze Kocaeli/TURKEY
LUBLAN HDDEO 15W40 LL		x	GL OIL SPA, Napoli/ITALY
Lubrax Top Turbo		x	Petrobras Distribuidora S.A., Duque de Caxias/BRAZIL
LUBREX MOMENTA NANO 15W40		x	LUBREX FZC, Sharjah/UNITED ARAB EMIRATES
Lubrico ROYAL OEM-2 15W40		x	Lubrico Petrokimya A.S., Kocaeli/TURKEY
LUKOIL Avantgarde Extra 15W-40		x	OOO LLK-International, MOSCOW/RUSSIA
LUKOIL AVANTGARDE ULTRA 15W-40		x	OOO LLK-International, MOSCOW/RUSSIA
LUKOIL AVANTGARDE ULTRA M3 15W-40		x	OOO LLK-International, MOSCOW/RUSSIA
LUKOIL AVANTGARDE ULTRA Plus 10W-40	x		OOO LLK-International, MOSCOW/RUSSIA
LUKOIL AVANTGARDE ULTRA PLUS 15W-40		x	OOO LLK-International, MOSCOW/RUSSIA
mabanol Argon Fleet Extra 10W-40	x		Mabanol GmbH & Co. KG, Hamburg/Deutschland
mabanol Argon Fleet Extra Eco 10W-40	x		Mabanol GmbH & Co. KG, Hamburg/Deutschland
MAG Ultra Plus SAE 15W40 CI-4		x	GP GLOBAL MAG L.L.C., Dubai/UNITED ARAB EMIRATES
Mannol TS-4 SHPD Extra 15W40		x	SCT-Vertriebs GmbH, Wedel/Deutschland
Mannol TS-5 UHPD 10W40	x		SCT-Vertriebs GmbH, Wedel/Deutschland
Master Duty HD-4		x	Aqaseem, Riyadh/SAUDI ARABIA
masteroil regular truck 10W-40	x		masteroil GmbH, Osnabrück/Deutschland
Maxima Turbo		x	Modrica Oil Refinery, Modrica/BOSNIA and HERZEGOVINA
Maxway 15W-40		x	FUCHS PETROLUB SE, Mannheim/Deutschland
MEDITRAN SX		x	PERTAMINA, Jakarta/INDONESIA
Meditran SX Plus		x	PERTAMINA, Jakarta/INDONESIA
MEDOS 700		x	Unil Opal, SAUMUR/FRANCE
MEGA TRUCK 2		x	Kuttenkeuler Mineralölhandels- und Tankstellenbetriebsgesellschaft mbH, Köln-Rodenkirchen/Deutschland
megol Motorenoel Performance TOP TRANS		x	Meguinn GmbH & Co. KG Mineralölwerke, Saarouis/Deutschland
megol Motorenoel SHPD		x	Meguinn GmbH & Co. KG Mineralölwerke, Saarouis/Deutschland
megol Motorenoel Super Leichtlauf FAMO	x		Meguinn GmbH & Co. KG Mineralölwerke, Saarouis/Deutschland
MITASU CI-4 15W-40 HD Turbo Diesel Long Life		x	Mitsui Oil Corporation, Japan, Tokyo/JAPAN
Mobil Delvac Advanced City Logistics 15W-40		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac Legend CH-4 15W-40 Heavy Duty		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac Legend CH-4 20W-50 Heavy Duty			x ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac Light Commercial Vehicle 10W-40	x		ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac Modern 10W-40 Super Defense	x		ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac Modern 15W-40 Super Defense		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac Modern 20W-50 Super Defense			x ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac MX 15W-40		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac MX 20W-50			x ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac MX Extra 10W-40	x		ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac MX F3 15W-40		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac MX LD1 15W-40		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac MX OE 15W-40		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac MX OE 20W-50			x ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac MX Plus 15W-40		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac Super 1300 20W-50			x ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac Super 1300 C 15W-40		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac Super 1300 C 20W-50			x ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac Super 1400 15W-40		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac Super 1400 20W-50			x ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac Super 1400E 15W-40		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobil Delvac XHP 15W-40		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
Mobilgard HSD 15W-40		x	ExxonMobil Oil Corporation, SPRING, TX 77389/USA
MOL Dynamic MK 9 15W-40		x	MOL-LUB Kft., ALMÁSFÜZITŐ/HUNGARY
MOL Dynamic Transit 15W40		x	MOL-LUB Kft., Budapest/HUNGARY
MOL Transit 10W-40	x		MOL-LUB Kft., Budapest/HUNGARY
Montana Maxx Plus+		x	TEXSA DO BRASIL LTDA., Umuarama - PR/BRAZIL
Monza Super Truck 10W-40	x		Mitan Mineralöl GmbH, Ankum/Deutschland
Monza Truck 15W-40		x	Mitan Mineralöl GmbH, Ankum/Deutschland
Motodor EQ Silver 10W40	x		PHI OIL GmbH, St. Georgen bei Salzburg/Österreich
MOTOIL MAX 6 JD SHPD SAE 15W-40		x	The Valvoline Company, LEXINGTON, KY/USA
MOTOREX COBRA UNI SAE 10W/40	x		Bucher AG Langenthal, LANGENTHAL/Schweiz
MOTOREX MC PLUS SAE 10W/40	x		Bucher AG Langenthal, LANGENTHAL/Schweiz
MOTOREX UNIVERSAL SAE 10W/40	x		Bucher AG Langenthal, LANGENTHAL/Schweiz
MOTUL TEKMA MEGA X 15W-40		x	Motul, AUBERVILLIERS CEDEX/FRANCE
MOTUL TEKMA MEGA 15W-40		x	Motul, AUBERVILLIERS CEDEX/FRANCE
Motul TEKMA MEGA X 10W-40	x		Motul, AUBERVILLIERS CEDEX/FRANCE
MT 15W40 TRUCK E7		x	TRUSACO S.L., Zuera (Zaragoza)/SPAIN
MULTIDIESEL TD LW		x	Minerva Oil, MEUZAC /FRANCE

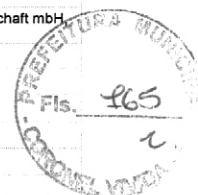


Neste Turbo LXE 10W-40	x		Neste Markkinointi Oy, NESTE OIL/FINLAND
Neste Turbo LXE 15W-40		x	Neste Markkinointi Oy, NESTE OIL/FINLAND
NISOTEC FAVORIT 15W-40		x	NIS AD, Beograd/SERBIA
NISOTEC FAVORIT PLUS SAE 10W-40	x		NIS AD, Beograd/SERBIA
NOALOIL DIAM LD TD 15W40		x	Noaloli, Noale (VE)/ITALY
Nordlub XP-HDE	x		NORDLUB Deutschland GmbH, Buxtehude/Deutschland
Nordlub XP-HDN		x	NORDLUB Deutschland GmbH, Buxtehude/Deutschland
Nordlub XP-Turbo		x	NORDLUB Deutschland GmbH, Buxtehude/Deutschland
Oest Dima Turbo Plus SAE 15W-40		x	Georg Oest Mineralölwerk GmbH & Co KG, Freudenstadt/Deutschland
Oest Leichtlauföl FE 10W-40	x		Georg Oest Mineralölwerk GmbH & Co KG, Freudenstadt/Deutschland
Oilfino Econ T 7000 15W-40		x	oilfino Mineralöl GmbH, Prisdorf/Deutschland
Oilfino Econ T 8000 10W-40	x		oilfino Mineralöl GmbH, Prisdorf/Deutschland
OLYMPIA 7 PERFORMANCE TOP TRANS 15W-40		x	Olympia Lube Oil FZCO, Dubai/UNITED ARAB EMIRATES
OmanOil Maximo Ultra DEO 15W40 API CI-4		x	Oman Oil Marketing Co SAOG, Muscat/SULTANATE OF OMAN
Opet Fullmaster 10W-40	x		Opet Fuchs Madeni Yag San. ve Tic. A.S., Izmir/TURKEY
OTP T-SYNT Truck	x		Kuttenkeuler Mineralölhandels- und Tankstellenbetriebsgesellschaft mbH, Köln-Rodenkirchen/Deutschland
pennasol LIGHTRUN 2000 SAE 10W-40	x		AVISTA OIL Refining & Trading Deutschland GmbH, Uetze-Dollbergen/Deutschland
pennasol TURBO SUPER		x	AVISTA OIL Refining & Trading Deutschland GmbH, Uetze-Dollbergen/Deutschland
Petromin Fleet Master Plus SAE 15W40		x	Petromin Oils, Jeddah/SAUDI ARABIA
PETROMIN TURBOMASTER XD SAE 15W40 CI4		x	Petromin Oils, Jeddah/SAUDI ARABIA
PETRONAS Urania 3000 15W-40		x	PETRONAS LUBRICANTS INTERNATIONAL, KUALA LAMPUR/MALAYSIA
PETRONAS Urania 3000 20W-50		x	PETRONAS LUBRICANTS INTERNATIONAL, VILLASTELLONE (Torino)/ITALY
PETRONAS Urania 3000 DM 10W-40	x		PETRONAS LUBRICANTS INTERNATIONAL, VILLASTELLONE (Torino)/ITALY
PETRONAS Urania 3000 SE 15W-40		x	PETRONAS LUBRICANTS INTERNATIONAL, VILLASTELLONE (Torino)/ITALY
PETROPAL HD Diesel Oil 15W40		x	The Palestinian Mineral Lube Oil Company - PETROPAL, Hebron/State of PALESTINE
Piston Power SHP (CI-4 Plus) 15W-40		x	Piston Power Chemicals cc, Durban/REPUBLIC of SOUTHAFRICA
PLATINUM AGRO BASIC 15W-40		x	Orlen Oil Sp. z o.o., Krakow/POLAND
Platinum Super Power 20W-50		x	Orlen Oil Sp. z o.o., Krakow/POLAND
Platinum ULTOR CH-4 15W-40		x	Orlen Oil Sp. z o.o., KRAKOW/POLAND
PLATINUM ULTOR PLUS 15W-40		x	Orlen Oil Sp. z o.o., Krakow/POLAND
PO MAXIMUS TURBO DIESEL EXTRA 15W-40		x	Petrol Ofisi A.S., Istanbul/TURKEY
Power Oil Turbo 15W-40		x	Milan Mineralöl GmbH, Ankum/Deutschland
Power Oil Turbo Super 10W-40	x		Milan Mineralöl GmbH, Ankum/Deutschland
POWER SPEED MULTI X4 API CI-4		x	SARL Petroser, Algiers/ALGERIA
Power-D		x	Phillips 66 Company, Bartlesville, OK/USA
PRAGOS M2		x	Kuttenkeuler Mineralölhandels- und Tankstellenbetriebsgesellschaft mbH, Köln-Rodenkirchen/Deutschland
PRISTA SHPD VDS-3 15W-40		x	Prista Oil Holding EAD, RUSE/BULGARIA
PROFI-CAR DIESEL-POWER-TRUCK TURBO		x	PROFI-TECH GmbH, Friedrichshafen/Deutschland
PROFI-CAR LIGHT-TRUCK XT	x		PROFI-TECH GmbH, Friedrichshafen/Deutschland
PROTEC SD 10W-40	x		KSM Protec Ltd., Kiev/UKRAINE
PS Multi X3 SAE 15W-40 TD		x	SARL Petroser, Algiers/ALGERIA
PS Multi X4 SAE 15W-40 TD		x	SARL Petroser, Algiers/ALGERIA
Puma HD Plus		x	Puma Energy International, GENEVA/Schweiz
Puma HD Super S		x	Puma Energy International, GENEVA/Schweiz
Q8 T 750 15W-40		x	Kuwait Petroleum Research & Technology B.V., AH ROZENBURG/THE NETHERLANDS
Q8 T 800 10W-40	x		Kuwait Petroleum Research & Technology B.V., AH ROZENBURG/THE NETHERLANDS
QALCO Topaz HMF		x	Qatar Lubricants Company Ltd., DOHA-QATAR/QUATAR
RAF VIRGO PLUS SAE 15W40		x	RAF OIL INDUSTRIES LLC, Ras Al Khaimah/UNITED ARAB EMIRATES
Raloy Diesel Power		x	Raloy Lubricantes, S.A. de C.V., Santiago Tianguistenco/MEXICO
Raloy Diesel Supreme VDS-3		x	Raloy Lubricantes, S.A. de C.V., Santiago Tianguistenco/MEXICO
RAVENOL EXPERT SHPD SAE 10W-40	x		Ravensberger Schmierstoffvertrieb GmbH, Werther/Deutschland
RAVENOL Turbo Plus SHPD 15W-40		x	Ravensberger Schmierstoffvertrieb GmbH, Werther/Deutschland
REPSOL DIESEL Super Turbo SHPD 15W40		x	REPSOL LUBRICANTES Y ESPECIALIDADES, S.A., MOSTOLES (Madrid)/SPAIN
REPSOL DIESEL Turbo THPD		x	REPSOL LUBRICANTES Y ESPECIALIDADES, S.A., MOSTOLES (Madrid)/SPAIN
REPSOL DIESEL TURBO THPD 10W40	x		REPSOL LUBRICANTES Y ESPECIALIDADES, S.A., MOSTOLES (Madrid)/SPAIN
RevLine Hercules SHPD 15W/40		x	RAFINERIA W JASLE Sp. z o.o., Jaslo/POLAND
REXOIL PLATINUM EXTRA 15W/40		x	REKSOIL PETROKIMYA SAN. VE TIC. A.S., Istanbul/TURKEY
ROLF DYNAMIC DIESEL 10W-40 API CI-4/SL	x		ROLF Lubricants GmbH, Leverkusen/Deutschland
ROLF KRAFTON M5 U 15W-40		x	ROLF Lubricants GmbH, Leverkusen/Deutschland
Rosneft Revolut D3		x	RN-Lubricants, LLC, Moscow/RUSSIA
ROWE HIGHTEC FORMULA GT SAE 10W-40 HC	x		ROWE Mineralölwerk GmbH, Worms/Deutschland
ROWE HIGHTEC TURBO PLUS HD SAE 15W-40		x	ROWE Mineralölwerk GmbH, Worms/Deutschland
RTO Maxima RLD 15W-40		x	Huiles Berliet S.A., PARIS/France
RUBIA TIR 7400 20W-50		x	Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
RW Truck Force R5 Uni 10W-40	x		AO Obninskorgsintez, OBNINSK/RUSSIA
Rymax Endurox LD 15W-40		x	VPS International B.V., PJ ZEVENAAR/THE NETHERLANDS
Sharfu HITEC		x	Sharjah National Lube Oil, SHARJAH/UNITED ARAB EMIRATES



Shell Fleet CI-4			x	x	Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
Shell HD4 CHN			x	x	Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
Shell Rimula Light Duty LD4 Extra				x	Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
Shell Rimula Light Duty LD5 Extra	x				Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
Shell Rimula R3 X				x	Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
Shell Rimula R4				x	Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
Shell Rimula R4 Plus				x	Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
Shell Rimula R4 X				x	Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
Shell Rimula R5 E	x				Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
Shell Rimula R5 X				x	Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
Shell Rimula RT4 X				x	Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
Shell Rimula T4				x	Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
Shell Sirius 15W-40				x	Shell International Petroleum Company, LONDON/UNITED KINGDOM
SHIELD Diesel Engine Oil SAE 10W/40 API-CI4	x				Kuwait Dana Lubes Company, Ahmadi/KUWAIT
SHIELD Diesel Engine Oil SAE 15W/40, API-CI4				x	Kuwait Dana Lubes Company, Ahmadi/KUWAIT
SHIELD Diesel Engine Oil SAE-15W/40, API-CH4				x	Kuwait Dana Lubes Company, Ahmadi/KUWAIT
SINOPEC TULUX T500				x	Lubricant Company, Sinopec Corp., Beijing/P. R. of CHINA
SINTEC TRUCK SAE 10W-40 API CI-4/SL	x				AO Obninskorgsintez , OBNINSK/RUSSIA
SINTEC TRUCK SAE 15W-40 API CI-4/SL				x	AO Obninskorgsintez , OBNINSK/RUSSIA
SLIDER TAURUS XD SAE 15W-40				x	Slider AEBE, Kallithea, Athens/GREECE
SPC SDM 900				x	Singapore Petroleum Company Limited, SINGAPORE/SINGAPORE
SpeedMate I4-SE 10W-40	x				MICHANG OIL IND. DO., LTD, Busan/REPUBLIC of KOREA
SpeedMate I4-SE 15W-40				x	MICHANG OIL IND. DO., LTD, Busan/REPUBLIC of KOREA
SRS Cargolub TFE	x				SRS Schmierstoff Vertrieb GmbH, Salzbergen/Deutschland
SRS Cargolub TFX	x				SRS Schmierstoff Vertrieb GmbH, Salzbergen/Deutschland
SRS Multi-Rekord top				x	SRS Schmierstoff Vertrieb GmbH, Salzbergen/Deutschland
SRS Turbo-Rekord				x	SRS Schmierstoff Vertrieb GmbH, Salzbergen/Deutschland
SRS Turbo-Rekord NG				x	SRS Schmierstoff Vertrieb GmbH, Salzbergen/Deutschland
Swd Rheinol Favorit LMF SAE 10W-40	x				Swd Lubricants GmbH & Co. KG, Duisburg/Deutschland
Swd Rheinol Favorit MF SAE 15W-40				x	Swd Lubricants GmbH & Co. KG, Duisburg/Deutschland
T-Trax Dura-Tech CI4 15W40				x	Lion Petroleum Products, Shah Alam/MALAYSIA
TAMOIL SUPER DIESEL TURBO				x	Tamoi Italia S.p.A., MILANO/ITALY
Teboil Super HPD 15W-40				x	LUKOIL LUBRICANTS EUROPE GmbH, Suomen sivuliike, HAMINA/FINLAND
Teboil Super HPD C 10W-40	x				LUKOIL LUBRICANTS EUROPE GmbH, Suomen sivuliike, HAMINA/FINLAND
TECTROL SUPER TRUCK 1540				x	BayWa AG, München/Deutschland
TECTROL TURBO 4000	x				BayWa AG, München/Deutschland
Tedex Diesel Truck SHPD Motor Oil				x	Tedex S.A., Piaseczno/POLAND
Texaco Ursa Heavy Duty				x	Chevron Global Lubricants, GENT/ZWIJNAARDE/BELGIUM
Texaco Ursa Premium TD	x				Chevron Global Lubricants, GENT/ZWIJNAARDE/BELGIUM
Texaco Ursa Premium TDX				x	Chevron Global Lubricants, GENT/ZWIJNAARDE/BELGIUM
Texaco Ursa Super TD				x	Chevron Global Lubricants, GENT/ZWIJNAARDE/BELGIUM
Texsa Super Turbo Plus				x	TEXSA DO BRASIL LTDA., Umuarama - PR/BRAZIL
TIDAL POWER HDX 10W-40	x				North Sea Lubricants B.V., LV ALPHEN aan den RIJN/THE NETHERLANDS
TIDAL POWER HDX 15W-40				x	North Sea Lubricants B.V., LV ALPHEN aan den RIJN/THE NETHERLANDS
TONGYI CI-4 10W-30	x				TongYi Petroleum Chemical Co., Ltd., BEIJING/P. R. of CHINA
TONGYI CI-4 15W-40				x	TongYi Petroleum Chemical Co., Ltd., BEIJING/P. R. of CHINA
Tor Unifleet Ultra 15W40				x	De Oliebron, ZWIJNDRECHT/THE NETHERLANDS
Tor Unifleet Ultra HS 10W40	x				De Oliebron, ZWIJNDRECHT/THE NETHERLANDS
Total Rubia Polytraffic	x				Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
Total Rubia TIR 6400 15W-40				x	Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
TOTAL RUBIA TIR 7200 FE 15W-30			x		Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
Total RUBIA TIR 7400 15W40				x	Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
Total Rubia TIR 7400 20W-50				x	Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
TOTAL RUBIA TIR 7800 15W-40				x	Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
Total Rubia Works 1000 15W-40				x	Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
TOTAL RUBIA WORKS 1000 FE 15W-30			x		Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
Total Tractagri HDX 15W-40				x	Total Lubrifiants, PARIS la Defense Cedex/France
Traction Max 10w40	x				CEPSA Comercial Petróleo, S.A.U., Madrid/SPAIN
TRACTION MAX 15W40				x	CEPSA Comercial Petróleo, S.A.U., Madrid/SPAIN
TRACTION STANDARD 15W40				x	CEPSA Comercial Petróleo, S.A.U., Madrid/SPAIN
TransFlow AD 10W-40	x				Moove Lubricants Limited, GRAVESEND/UNITED KINGDOM
TransFlow SD 15W-40				x	Moove Lubricants Limited, GRAVESEND/UNITED KINGDOM
Triathlon Dynamic	x				Adolf Würth GmbH & Co. KG, Künzelsau/Deutschland
TRIATHLON LONGLIFE SHPD 15W-40				x	Adolf Würth GmbH & Co. KG, Künzelsau/Deutschland
TRUCKMASTER DX 15w40				x	Millers Oils Lt., BRIGHOUSE WEST YORKSHIRE/UNITED KINGDOM
TURBO-V SAE 15W-40				x	Alexandros Badas SA, Fthiotida/GREECE
Turbodisel 15W40				x	ANCAP, Montevideo/URUGUAY
TURBOMASTER XD API CI4 15W40				x	Petromin Oils, Jeddah/SAUDI ARABIA
Turbopaz SX 15w/40				x	Paz Lubricants & Chemicals Ltd., HAIFA 31000/ISRAEL
TURBOPLUS 10W40 LD	x				VERKOL, S.A.U., Bera (Navarra)/SPAIN
TURBOT FLEETMAX 15W-40				x	Atak Madeni Yag, Istanbul/TURKEY

TURDUS POWERTEC 1000 SAE 15W-40			x	Grupa Lotos SA., GDANSK/POLAND
UNI TRUCK 2	x			Kuttenkeuler Mineralölhandels- und Tankstellenbetriebsgesellschaft mbH Köln-Rodenkirchen/Deutschland
Valvoline All-Fleet Extra 15W-40			x	The Valvoline Company, LEXINGTON, KY/USA
Valvoline All-Fleet Extreme SAE 10W-40	x			The Valvoline Company, LEXINGTON, KY/USA
Valvoline Turbo Diesel 15W-40 CI-4			x	The Valvoline Company, LEXINGTON, KY/USA
Veedol Diesel Star Extra 15W-40			x	Veedol International Limited, Edinburgh/UNITED KINGDOM
Veedol Max-Pro 15W-40			x	Veedol International Limited, Edinburgh/UNITED KINGDOM
Velvex GT CI-4 Plus 15W-40			x	Nandan Petrochem Limited, Mumbai/INDIA
VERKOPLUS 15W40 LD			x	VERKOL, S.A.U., Bera (Navarra)/SPAIN
VERSIMAX HD4 15W-40			x	Morris Lubricants, SHREWSBURY/UNITED KINGDOM
VIGOR TURBO SD 15W-40			x	Aegean Oil S.A., ATHENS/GREECE
Voltro+ Plus API CI-4 Plus/SL			x	Comercial Roshfrans, S.A. de C.V., MÉXICO, D.F./MEXICO
winkler Truck Leichtlauf	x			Christian Winkler GmbH & Co. KG, Stuttgart/Deutschland
winkler Truck Touring SHPD			x	Christian Winkler GmbH & Co. KG, Stuttgart/Deutschland
WOLF GUARDETECH 15W40 SHPD			x	Wolf Oil Corporation N.V., HEMIKSEM/BELGIUM
WOLF VITALTECH 10W40	x			Wolf Oil Corporation N.V., HEMIKSEM/BELGIUM
WOLF VITALTECH 15W40			x	Wolf Oil Corporation N.V., HEMIKSEM/BELGIUM
WOLVER Turbo Evolution SAE 10W-40	x			Wolver Lab GmbH, Köln/Deutschland
XP-12 CHAOJIQIANGHUA			x	TUPO LUBRICANT CO. LTD., Beijing/P. R. of CHINA
Xtreme LONG TRUCK SAE 15W40			x	AxxonOil srl, Roma/ITALY
ZAITAK Power			x	Jordan National Lube Oil Company, Amman/JORDAN
ZIC X5000 10W-40	x			SK Lubricants. Co., LTD., DAEJEON/Rep. of KOREA
ZIC X5000 15W-40			x	SK Lubricants. Co., LTD., DAEJEON/Rep. of KOREA
ZIC X7000 10W-40	x			SK Lubricants. Co., LTD., DAEJEON/Rep. of KOREA
ZIC X7000 15W-40			x	SK Lubricants. Co., LTD., DAEJEON/Rep. of KOREA
ZOOMOL RFORCE 3100 RF4			x	Raj Petro Specialities P Ltd., Mumbai/INDIA



Data: 17/02/2020 Hora: 10:02:36

RESULTADO

PESQUISA DE REGISTRO DE PRODUTOS

ARGUMENTO: TIPO PRODUTO=ÓLEO LUBRIFICANTE E MARCA COMERCIAL=URANIA E NÚMERO

REGISTRO=7908



TOTAL DE DOCUMENTOS: 2

1. REGISTRO DO PRODUTO: 0000007908 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 1297/2008 (12/11/2008)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: PETRONAS LUBRIFICANTES S.A

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
URANIA K	10W40	-	-	MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PESADOS.

NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4/ CH-4, API SL, ACEA E3/96, E5/02, E7-04, MB 228.3, VOLVO VDS 3, MAN 3275, RENAULT RLD, MACK EO-M PLUS, CUMMINS CES 20078, CATERPILLAR ECF-1.

2. REGISTRO DO PRODUTO: 0000007908 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 00511/2013 (28/05/2013)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: PETRONAS LUBRIFICANTES S.A

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
URANIA K	10W40			ÓLEO MULTIVISCOZO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO

NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4/CH-4, API SL, ACEA E7-08, MB 228.3, MAN M3275-1, MTU CATEGORY 2, VOLVO VDS 3, MACK EO-M PLUS, EO-M, EO-N, RENAULT RLD-2, CUMMINS CES 20078, CATERPILLAR ECF-1A, ECF-2, DETROIT DIESEL DDC 93K215, GLOBAL DHD-1, JASO DH-1.

LEGENDA:

N.A. = Não aplicável

(-) = Não informado por não ser especificado para o tipo de produto

Para maiores informações entrar em contato com a ANP através da Central de Atendimento (CRC) 0800 970 0267. Clique aqui para fazer outra pesquisa de registro de produtos.

Para visualizar a publicação, acesse o site da Imprensa Nacional no endereço: <http://www.in.gov.br> e pesquise pela data do despacho.



FISPQ - FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

Revisão: 00
Emissão: 17/06/2009
Responsável: Laboratório
Pág: 1/4



1 – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA EMPRESA

Nome do Produto: fluido para sistemas hidráulico de frenagem de veículos automotivos DOT – 4

Aplicação: sistemas hidráulicos de frenagem de veículos automotivos e sistemas hidráulicos de embreagem (SERVOFREIO).

Nome do produto: RADNAQ FLUÍDO DE FREIOS DOT – 4 Cód.: 7040

Empresa: RADNAQ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Endereço: Rua Prefeito Olivier Ramos Nogueira, 610 – Cumbica – Guarulhos / SP.
CEP 07 222 – 170

SAC-RAD: 11 2488 2200

Emergência: CEATOX 0800 14 8110

Site: www.radnaq.com.br

e-mail: radnaq@radnaq.com.br

2 – COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE INGREDIENTES

Natureza Química: Este produto é um preparado.

Ingredientes: Mistura de glicóis, pacote de inibidores de corrosão e protetivos de borracha.

3 – IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Perigos mais importantes: O produto pode ser tóxico e causar dano ao homem e ao meio ambiente se não utilizado conforme as recomendações.

Efeitos adversos a saúde humana: O produto contém compostos que causam irritação na pele e nos olhos.

Efeitos Ambientais: A dispersão na ambiente pode contaminar a área. Evite entrada em cursos de água. Perigoso para organismos aquáticos podendo causar mortandade.

Perigos Específicos: Não há outros perigos relacionados ao produto.

Principais Sintomas: O contato prolongado e freqüente do produto pode causar o aparecimento de conjuntivite e ainda se ingerido ou inalado em grande quantidade poderão ser observados sintomas como: estimulação do SNC seguido de depressão, vômito, falência respiratória, convulsões, danos renais seguido de anuria, urímia e morte.

4 – MEDIDAS E PRIMEIROS SOCORROS

Medidas de Primeiros Socorros: Levar o acidentado para um local arejado. Retirar as roupas contaminadas. Lavar as partes do corpo atingidas com água em abundância e sabão. Se o acidentado estiver inconsciente e não respirar mais, aplicar respiração artificial ou oxigenação. Encaminhar ao serviço médico mais próximo levando esta ficha.

Inalação: Remover a pessoa para um local arejado. Se não estiver respirando, faça respiração artificial. Se respirar com dificuldade, consultar um médico imediatamente.

Contato com a pele: Lavar imediatamente a área afetada com água em abundância e sabão. Remover as roupas contaminadas. Ocorrendo afeitos / sintomas, consultar um médico. Lavar as roupas contaminadas antes de reutilizá-las e descartar os sapatos contaminados.

Contato com os olhos: Lavá-los imediatamente com água em abundância. Consultar um médico.

Ingestão: Não provocar vômito, entretanto é possível que o mesmo ocorra espontaneamente não devendo ser evitado, deitar o paciente de lado para evitar que aspire resíduos. Procurar um médico imediatamente. ATENÇÃO – nunca de algo por via oral para uma pessoa inconsciente.

Quais ações devem ser evitadas: Não aplicar respiração boca a boca caso o paciente tenha ingerido o produto. Utilizar um equipamento intermediário para realizar o procedimento.

Proteção para os prestadores de primeiros socorros: Evitar contato cutâneo e ou inalatório com o produto durante o processo.



FISPQ - FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

Revisão: 00
Emissão: 17/06/2009
Responsável: Laboratório
Pág: 2/4



Notas para o médico: Medidas de esvaziamento gástrico tais como emese e lavagem gástrica não deverão ser realizadas exceto em casos de ingestão de grandes quantidades e se o paciente já não tiver apresentando vômitos. Carvão ativado e laxantes salinos não deverão ser utilizados. Observar o aparecimento de sintomas respiratórios sugestivos de pneumonite química. Indicar radiografia de tórax, e se presente deverá ser tratada sintomaticamente e quando necessário com antibióticos e corticoesteróides.

5 – MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Meios de extinção apropriados: Espuma, CO₂, pó químico e água em último caso.

Procedimentos Especiais: Em caso de incêndio, utilizar EPI adequado para evitar contato direto com o produto. Avental de PVC, luvas de borracha e botas de borracha são recomendados. Máscara autônoma deve ser utilizada para evitar a exposição a gases e fumos provenientes da combustão do produto.

6 – MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO

Precauções pessoais: utilizar macacão impermeável, óculos protetores, botas de borracha e luvas de borracha nitrílica ou PVC. A proteção respiratória deverá ser realizada dependendo das concentrações presentes no ambiente ou da extensão do derramamento / vazamento, para tanto, deverá se optar por máscaras semifaciais ou faciais inteiras com filtro substituível ou ainda, respiradores de adução de ar (ex.: máscaras autônomas).

Remoção de fontes de ignição: Interromper a energia elétrica e desligar fontes geradoras de faíscas. Retirar do local todo o material que possa causar princípio de incêndio (ex.: óleo diesel).

Controle de poeira: Não aplicável por tratar-se de um líquido.

Prevenção da inalação e do contato com a pele, mucosas e olhos: utilizar roupas e acessórios descritos acima.

Precauções para o meio ambiente: Evitar a contaminação dos cursos d'água vedando a entrada de galerias de águas pluviais (boca de lobo). Evitar que resíduos do produto atinjam coleções de água construindo diques com terra, areia ou outro material absorvente.

Métodos de limpeza: Conter e recolher o derramamento com materiais absorventes não combustíveis (ex.: areia, terra, vermiculita, terra de diatomácea). Colocar os resíduos em um recipiente para a eliminação de acordo com as regulamentações locais. Limpar preferivelmente com um detergente, evitar o uso de solventes.

Prevenção de perigos secundários: Evitar que o produto contamine riachos, lagos, fontes de água, poços, esgotos pluviais e efluentes.

7 – MANUSEIO E ARMAZENAMENTO

MANUSEIO:

Medidas técnicas: Efetuar a limpeza do sistema hidráulico automotivo onde será aplicado o produto, abrir o frasco e colocar no sistema todo o conteúdo líquido do mesmo, efetuar a eliminação de ar no sistema (sangria) e liberar o veículo para o uso.

Prevenção de exposição do trabalhador: o produto destina-se a utilização pelo consumidor final. Não comer, beber ou fumar durante o manuseio do produto. Não abrir a embalagem com a boca. Não manipular e ou carregar embalagens danificadas.

Precauções para manuseio seguro: O produto é tóxico, manter fora do alcance das crianças e animais domésticos.

Precauções para manuseio seguro: Aplicar conforme orientação da embalagem. No caso de sintomas de intoxicação, interromper imediatamente o trabalho e procede conforme instruções do item 4 desta ficha.

ARMAZENAMENTO



FISPQ - FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

Revisão: 00
Emissão: 17/06/2009
Responsável: Laboratório
Pág: 3/4



Medidas técnicas apropriadas: manter o produto e as eventuais sobras em suas embalagens originais adequadamente fechadas.

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

Adequadas: manter o recipiente adequadamente fechado, à temperatura ambiente e ao abrigo da luz. Trancar o local evitando o acesso de crianças e animais domésticos.

A evitar: locais úmidos e com fontes de calor e exposição à luz solar.

Produtos e matérias incompatíveis: Não armazenar junto com alimentos, bebidas, inclusive os destinados para animais.

Materiais seguros para embalagens: Já embalado em frascos de 200 e 500 ml.

8 – CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

No caso da utilização conforme descrito no item 7 Medidas Técnicas para o manuseio, não são necessários Equipamentos de Proteção Individual. Para as situações ocupacionais onde o trabalhador manipule grandes quantidades do produto utilizar luvas para produtos químicos, avental, óculos protetores, com a finalidade de evitar contato dérmico ou ocular. A proteção respiratória deverá ser realizada dependendo das concentrações presentes no ambiente, e para tanto deverá optar-se por máscaras semifaciais ou faciais inteira próprias para vapores orgânicos.

Precauções Especiais: manter EPI's devidamente limpos e em condições adequadas de uso, realizando periodicamente inspeções e possíveis manutenções e ou substituições de equipamentos danificados.

Medidas de higiene: Após o uso lavar as luvas e as mãos. Lavar as roupas contaminadas separadamente, evitando contato com outros utensílios de uso pessoal.

9 – PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

PROPRIEDADES	DOT – 4
ESTADO FÍSICO	LIQUIDO
COR	VERMELHO
ODOR	CARACTERÍSTICO
pH	7,0 – 11,5
PONTO EBULIÇÃO MIN.	≥ 230°C
EXPLOSIVIDADE	NÃO EXPLOSIVO
DENSIDADE	1,110 – 1,130 g / ml

10 – ESTABILIDADE E REATIVIDADE

Instabilidade: O produto é estável à temperatura ambiente e ao ar, sob condições normais de uso e armazenagem.

Reações perigosas: Não são descritas quando o produto é utilizado e armazenado corretamente.

Produtos perigosos de decomposição: A queima pode produzir gases tóxicos e irritantes além de dióxido e monóxido de carbono.

11 – INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS

Toxidade aguda: O produto pode causar irritação ocular e outros sintomas conforme descrito no item 3 desta ficha. O produto raramente causa sensibilização cutânea.



**FISPQ - FICHA DE INFORMAÇÃO DE
SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO**

Revisão: 00
Emissão: 17/06/2009
Responsável: Laboratório
Pág: 4/4



EFEITOS LOCAIS

Irritabilidade dérmica: O produto é considerado irritante.

Irritabilidade ocular em coelhos: o produto é considerado irritante

Toxicidade crônica: A exposição repetida a concentrações elevadas do produto pode causar irritação dos olhos. Não são conhecidos efeitos crônicos tais como carcinogenicidade ou efeitos reprodutivos em decorrência da exposição crônica aos componentes da formulação.

12 – INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

EFEITOS AMBIENTAIS, COMPORTAMENTAIS E IMPACTOS DO PRODUTO

Persistência / Degradabilidade: Espera-se que a persistência do produto no meio ambiente seja baixa em virtude da biodegradabilidade de seus componentes.

ECOTOXICIDADE

Toxicidade para organismos aquáticos: Não há dados disponíveis de toxicidade aos organismos aquáticos. Espera-se que o produto seja rapidamente degradado na água, entretanto sua presença em grandes concentrações pode causar efeitos tóxicos à vida aquática.

Toxicidade para organismos do solo: Espera-se que o produto seja rapidamente biodegradado, entretanto, concentrações elevadas como em casos de derramamento, podem causar toxicidade aos organismos do solo.

BOLETIM TÉCNICO**PRODUTO:** Fluidos para freios DOT 4**CÓDIGO:** RQ7040**CARACTERÍSTICAS:** Fluido sintético de alto ponto de ebulição, atendendo à classificação DOT 4.**APLICAÇÃO:** Sistemas de freios a disco ou tambor de veículos automotivos e tratores.**MODO DE USAR:** Siga as recomendações do fabricante do veículo, e na ausência do mesmo troque o fluido a cada 12 meses.

RECOMENDAÇÕES: Recomendado para sistemas hidráulico de freios de automóveis com uso moderado. Verifique o nível do líquido no veículo pelo menos uma vez por mês. Líquido higroscópico - armazenar em local seco, ventilado e protegido do sol. Evitar derramar sobre a pintura do veículo, lonas e pastilhas de freios dos veículos, Evitar o contato do produto com óleo mineral, graxas e outros materiais, Se ingerido, procure assistência médica juntamente com a embalagem. Em contato com os olhos lave imediatamente com água por 15 minutos e procure assistência médica. Manter o produto fora do alcance de crianças e animais, não reutilizar esta embalagem para outros fins. Nossos produtos seguem os melhores critérios técnicos atualmente em uso, porém, tendo em vista a sua ampla aplicação, nossa responsabilidade está limitada à sua performance técnica. A embalagem original deste produto é reciclável. Não descartar em lixo comum. Não descartar no sistema de esgoto, drenagem pluvial em corpos d' água ou do solo. Confinar o produto e a sua embalagem para posterior recuperação ou descarte.

ATENÇÃO: Manter fora de alcance de crianças e animais domésticos. Em caso de **INALAÇÃO** remover para local arejado. Em caso de **INGESTÃO** não provocar o vômito. Em caso de contato com a pele ou contato com os olhos lavar apenas com água em abundância. Em todos os casos procurar assistência médica imediatamente.

ARMAZENAGEM: Armazenar em temperatura ambiente, com ventilação e na própria embalagem. Manter as embalagens sempre fechadas.

VALIDADE: 36 meses a partir da data de fabricação.**DADOS FÍSICOS QUÍMICOS:**

ASPECTO VISUAL	DENSIDADE A20 °C (g/ml)	pH (tq)	PONTO DE EBULIÇÃO	COR	TEOR DE AGUA	ODOR
LIQUIDO	1.050 – 1.100	7,0 – 11,5	230°C min.	VERMELHA	0,2% Max.	CARACTERÍSTICO

DADOS CADASTRAIS:

CÓDIGO	EMBALAGEM	VOLUME	COD. BARRAS IND.	COD. BARRA CAIXA	CLASSIF. FISCAL
RQ7040-12	FRASCO	12X500ml	7898173501744	17898173501741	3819.00.00
RQ7040-24	FRASCO	24X500ml	7898173501744	27898173501748	3819.00.00
RQ7040-24A	FRASCO	24X200ml	7898173501812	17898173501819	3819.00.00



DOT4 RQ7040 - 500ml

O Fluido para Freios DOT4 Radnaq foi especialmente desenvolvido para o sistema hidráulico e semi-hidráulico de freios de veículos que sofre alta temperatura. Proporciona segurança nos momentos de frenagem severa. O produto atende as Normas NBR-9292 Tipo 4, SAE-J 1703 e FM/SS n° 116 DOT4, com ponto de ebulição acima de 230 °C.

Modo de Usar:

Siga as recomendações do fabricante do veículo, e na ausência do mesmo troque o fluido a cada 12 meses.

Recomendações:

Recomendado para sistema hidráulico de freios de automóveis com uso moderado. Verifique o nível do líquido no veículo pelo menos uma vez por mês. Líquido higroscópico - armazenar em local seco, ventilado e protegido do sol. Evitar derramar sobre a pintura do veículo, lonas e pastilhas de freios dos veículos. Evitar o contato do produto com óleo mineral, graxas e outros materiais. Se ingerido, procure assistência médica juntamente com a embalagem. Em contato com os olhos lave imediatamente com água por 15 minutos e procure assistência médica. Manter o produto fora do alcance de crianças e animais, não reutilizar esta embalagem para outros fins. Nossos produtos seguem os melhores critérios técnicos atualmente em uso, porém, tendo em vista a sua ampla aplicação, nossa responsabilidade está limitada à sua performance técnica. A embalagem original deste produto é reciclável. Não dispor em lixo comum. Não descartar no sistema de esgoto, drenagem pluvial, em corpos d'água ou do solo. Confinar o produto e a sua embalagem para posterior recuperação ou descarte.

Embalagem: 200 ml e 500 ml.



Município de Itapejara D'Oeste
 GOVERNO MUNICIPAL
 Rua do Comércio, 100 - Jd. Santa Helena - Itapejara d'Oeste - PR - 85090-000
 Fone: (41) 3333-1234 - Fax: (41) 3333-1234 - E-mail: prefeitura@itapejara.pr.gov.br

DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA O TRABALHO

0800-42-1000 princesa dos Campos **PRINEX** Papelaria

www.princesadoscampo.com.br/prinex A essência expressa do Papel.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 13 de Julho de 2020

Ano III – Edição Nº 0500

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.07.10 17:24:07 -03'00'

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº.7.360, de 10 de julho de 2020.

Retifica Decretos Municipais referentes ao reequadramento de Servidores. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas novas Leis Municipais, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração),

Considerando o princípio da autotutela onde a administração pública pode declarar a nulidade seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473 do STF, Resolve

Art. 1º. Retifica o art. 1º do Decreto nº. 6.870 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 06/07/2020 – Edição nº. 0495:

ONDE SE LÊ:
Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) ADEMIR ANTONIO AZILIERO, matrícula nº. 26-4, no Cargo Público de Analista Contábil, padrão 15, classe N, Grau I, da Tabela "A", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

LEIA-SE:
Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) ADEMIR ANTONIO AZILIERO, matrícula nº. 26-4, no Cargo Público de Analista Contábil, padrão 15, classe N, Grau I, da Tabela "A", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

Art. 2º. Retifica o Decreto nº. 6.926 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 06/07/2020 – Edição nº. 0495:

ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº. 6.926, 00 de junho de 2020.

LEIA-SE:
DECRETO Nº. 6.926, 29 de junho de 2020.

Art. 3º. Retifica o Decreto nº. 7.172 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 07/07/2020 – Edição nº. 0496:

ONDE SE LÊ:
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 00 (...) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

LEIA-SE:
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

Art. 4º. Retifica o art. 1º do Decreto nº. 7.195 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 07/07/2020 – Edição nº. 0496:

ONDE SE LÊ:
Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) ELISANDRA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº. 1093-6, no Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde, padrão 02, classe F, Grau I, da Tabela "A", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

LEIA-SE:
Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) ELISANDRA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº. 1093-6, no Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde, padrão 02, classe F, Grau I, da Tabela "A", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel

Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

Art. 5º. Retifica o Decreto nº. 7.239 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 08/07/2020 – Edição nº. 0497:

ONDE SE LÊ:
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 00 (...) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

LEIA-SE:
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

Art. 6º. Retifica o art. 1º do Decreto nº. 7.263 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 08/07/2020 – Edição nº. 0497:

ONDE SE LÊ:
Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) REGIANE DA CAS DE FARIAS, matrícula nº. 1253-0, no Cargo Público de Auxiliar de Odontologia, padrão 2E, classe D, Grau I, da Tabela "D", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

LEIA-SE:
Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) REGIANE DA CAS FARIAS, matrícula nº. 1253-0, no Cargo Público de Auxiliar de Odontologia, padrão 2E, classe D, Grau I, da Tabela "D", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

Art. 7º. Retifica o Decreto nº. 7.346 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 08/07/2020 – Edição nº. 0497:

ONDE SE LÊ:
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 00 (...) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

LEIA-SE:
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2020 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana
Secretário Municipal de Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli
Diretora do Departamento
de Gestão de Pessoas

Cod336193

LICITAÇÕES

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna público a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 01/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, FUNSAÚDE ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2018. Fica prorrogado o prazo de recebimento das propostas até às 08h00min do dia 29 de julho de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 29 de julho de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 29 de julho de 2020. Tal reabertura se faz necessário devido alteração da descrição do lote 04. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-1344. Coronel Vivida, 10 de julho de 2020. Fernanda Aline Trombetta Barril, Presidente da CPL.

Cod336193

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 53/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes e outros produtos para utilização na frota de veículos e máquinas de todos os setores da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 02.07.2020 a 01.07.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 13 de Julho de 2020

Ano III – Edição Nº 0500

Página 2 / 002

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
86/2020	B. W. FERREIRA MENDES	32.233.709/0001-23	5.340,00
87/2020	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	30.572.270/0001-38	73.602,70
88/2020	ROTIV PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI	37.058.144/0001-09	77.138,95
89/2020	WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI	27.614.905/0001-08	9.517,50

Coronel Vivida, 01 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod326186